

EDITAL DE ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR JUDICIAL

PROCESSO Nº: 5004212-59.2016.8.13.0105

EXEQUENTE: SICOOB AC CREDI

EXECUTADO(A): COMERCIO VAREJISTA DE PECAS PARA VEICULOS DUKAR LTDA - ME e outros (2)

De ordem do MM. Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Governador Valadares, FAÇO SABER a quem interessar possa, que nos autos do processo supramencionado está sendo levado à venda na modalidade de **ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR JUDICIAL** o imóvel abaixo descrito, na forma dos Artigos. 879, I, e 880 NCPC.

DESCRIÇÃO DO BEM: Parte do Lote nº 01, da quadra 01, da planta do desmembramento denominado "RUA LUXEMBURGO" – Acesso à BR-116, endereço, Rua Raimundo M. Rezsende, nº 4796, Planalto. Imóvel melhor descrito na Matrícula 29.217 do Cartório 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Governador Valadares/MG.

VALOR DE MERCADO: R\$3.780.000,00 (Três milhões, setecentos e oitenta mil reais)

VALOR PARA VENDA LIQUIDA IMEDIATA: R\$2.965.532,86 (Dois milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos).

A alienação será realizada por intermédio do leiloeiro oficial (art. 880, § 3º NCPC) que a este subscreve, dentro do prazo de **180 (cento e oitenta) dias** (art. 880, § 1º NCPC), que começará a contar a partir da data da publicação deste Edital no site www.bessaleiloes.com.br, podendo valer-se de meios eletrônicos e outros a seu critério, para publicidade e captação de ofertas. **Início no dia 16/05/2022 às 14:00 horas e término no dia 05/11/2022 às 14:00 horas.**

O preço mínimo para venda foi fixado sendo o **VALOR PARA VENDA LIQUIDA IMEDIATA**, para pagamento à vista.

A COMISSÃO DO LEILOEIRO (ART. 880, § 1º NCPC) SERÁ DE 5% SOBRE O VALOR DA OFERTA, a ser devida pelo comprador. Esta, não será devolvida ao comprador em nenhuma hipótese, salvo se a venda for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do comprador e, deduzidas as despesas incorridas.

Por se tratar esta alienação judicial de forma de aquisição originária, sobre o bem não recairão quaisquer dívidas anteriores, pois estas se subrogam no preço da alienação. (Parágrafo único Art. 130 CTN e Art. 908, § 1º do CPC/2015) O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontrar(em), não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades. As despesas para transferência de propriedade do bem junto aos órgãos competentes correrão às expensas do comprador.

Devidamente autorizado pelo MM. Juízo, expeço e assino o presente Edital de Alienação por Iniciativa Particular Judicial, que após conferido pela Serventia e aprovado pelo D. Juízo, vai publicado no site www.bessaleiloes.com.br para fins da publicidade prevista no Art. 887, § 1º e 2º do CPC/2015.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA BESSA

Leiloeiro Público Oficial JUCEMG nº1020